

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONSULTA PÚBLICA [●]**

**PROCESSO SEI N° [●] /2023**

**CONCORRÊNCIA N° [●] /2023**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
- RS

**ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE**

**ÍNDICE**

1. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA .....	3
3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO.....	6
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA .	8
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.....	11
6. DO APORTE.....	12

CONSULTA PÚBLICA

## 1. DIRETRIZES GERAIS

**1.1.** O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a sistemática de pagamento do APORTE e do DESEMBOLSO EFETIVO, no âmbito do CONTRATO.

**1.2.** Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, a respeito da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS e da ORDEM DE SERVIÇO de cada UNIDADE EDUCACIONAL.

**1.3.** O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde ao DESEMBOLSO EFETIVO.

**1.3.1.** O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**1.4.** O APORTE e o DESEMBOLSO EFETIVO constituem a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

**1.5.** Na hipótese de eventual subcontratação pela CONCESSIONÁRIA para a execução de parte do OBJETO ou de serviços relacionados à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES) nos termos da CLÁUSULA 27ª do CONTRATO.

## 2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

**2.1.** A partir da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA até o 25º mês a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times (n_i^{novas} * FOnovas + n_i^{pre} * FOpre)$$

Em que:

**CME** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

**CMM** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

$n_i^{novas}$  é a quantidade de NOVAS UNIDADES com a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA emitida no momento do cálculo da CME;

**FOnovas** é o FATOR DE OPERAÇÃO de NOVAS UNIDADES, conforme detalhado no item 2.2;

$n_i^{pre}$  é a quantidade de UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES com a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA emitida no momento do cálculo da CME;

**FOp<sub>re</sub>** é o FATOR DE OPERAÇÃO de UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, conforme detalhado no item 2.2;

**2.2.** Para o cálculo nos termos da fórmula indicada no itens 2.1, 2.3 e 2.3.1, os valores do FATOR DE OPERAÇÃO a serem considerados para cada UNIDADE EDUCACIONAL são aqueles apresentados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Fator de Operação por UNIDADE EDUCACIONAL

ESCOLA	FATOR DE OPERAÇÃO		
	Bloco Norte	Bloco Centro	Bloco Sul
NOVA UNIDADE	7,1908%	7,5736%	5,6911%
UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE	2,6143%	2,2486%	2,3693%

**2.3.** Após o 25º mês a partir da ORDEM DE INÍCIO até a assunção de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA passa a ser calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times (n_i^{novas} * FOnovas + n_i^{pre} * FOp_{re}) \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

CME, CMM,  $n_i^{novas}$ , FOnovas,  $n_i^{pre}$ , FOp<sub>re</sub> conforme previamente definidas no item 2.1;

**PF** é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e será calculada pela seguinte fórmula:

$$PF = 1 - PV$$

**PV** é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme disciplinado no item 2.3.1 abaixo;

**FD** é o FATOR DE DESEMPENHO definido para o mês correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**2.3.1.** A Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$PV = P_{PV} \times CVI$$

Em que:

**P<sub>PV</sub>** é o peso da parcela variável, disciplinado conforme o item 2.3.2;

**CVI** é o fator de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinado conforme o item 2.3.3.

**2.3.2.** O valor de **P<sub>PV</sub>** será definido da seguinte forma:

**2.3.2.1.** No primeiro ciclo de avaliação, **P<sub>PV</sub>** = 12,5%;

**2.3.2.2.** Nos demais ciclos de avaliação, **P<sub>PV</sub>** = 25%.

**2.3.3.** O valor do **CVI** será definido conforme a seguinte fórmula:

**2.3.3.1.** Se houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE, **CVI** = 1;

**2.3.3.2.** Se não houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE, **CVI** = 0,5.

**2.4.** Na hipótese da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA relativa a determinada UNIDADE EDUCACIONAL ser expedida no transcorrer do mês calendário, para fins do disposto nos itens 2.1 e 2.3, deve-se considerar a incidência do FATOR DE OPERAÇÃO *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

**2.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

**2.6.** Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA passará a ser calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

CME, CMM conforme previamente definidas no item 2.1;

PF e FD conforme previamente definida no item 2.3;

PV é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo definida da seguinte forma:

$$PV = 25\% \times CVI$$

CVI é o fator de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinado conforme o item 2.3.3;

**2.7.** Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado e consolidado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**2.7.1.** Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será calculado conforme disciplinado no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**2.7.2.** Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD consolidado referente ao trimestre imediatamente anterior ao trimestre de referência.

**2.8.** O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

### **3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO**

**3.1.** O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será definido a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA após a dedução ou acréscimo das parcelas devidas pela ou para a CONCESSIONÁRIA nos termos do presente item.

**3.1.1.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser acrescido das seguintes parcelas:

- a) quantia devida para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- b) custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO;
- c) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.9 e seguintes deste ANEXO;
- d) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

**3.1.2.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser deduzido das seguintes parcelas:

- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA, cuja quitação não ocorra em até 10 (dez dias) úteis do recebimento da notificação, conforme disciplinado no CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.9 e seguintes deste ANEXO;
- f) despesas decorrentes da contratação de seguros pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 42.13 do CONTRATO;
- g) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

**3.2.** As parcelas de que trata o subitem 3.1 serão informadas pelo PODER CONCEDENTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**3.3.** Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO do mês subsequente à sua apuração.

**3.4.** A não contabilização no valor do DESEMBOLSO EFETIVO no mês subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

**3.5.** Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua apuração e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**4.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que compreenderá o resultado dos ÍNDICE DE DESEMPENHO das UNIDADES EDUCACIONAIS inspecionadas no trimestre anterior, o ÍNDICE DE DESEMPENHO e a NOTA DE DESEMPENHO do BLOCO.

**4.2.** Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.3.** O primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA e apresentar a mensuração de desempenho do primeiro grupo de UNIDADES EDUCACIONAIS inspecionadas.

**4.3.1.** O primeiro ciclo de avaliação realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE terá menor peso em relação à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, devendo-se considerar uma redução de 50% (cinquenta por cento) no peso do FD no cálculo, conforme item 2.3.2.1.

**4.4.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à sua apuração, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à correspondente CONCESSIONÁRIA.



**4.5.** O primeiro RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, junto com o 1º (primeiro) RELATÓRIO DE DESEMPENHO, devendo conter o memorial de cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme FATOR DE DESEMPENHO (FD) aferido no trimestre anterior, observada a previsão do item 4.3.1 acima.

**4.5.1.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá conter, no mínimo:

- a) O valor do FD, definido a partir da NOTA DE DESEMPENHO calculado a partir dos ÍNDICES DE DESEMPENHO nos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;
- b) O valor da PV, calculada nos termos do subitem 2.3.1 ou 2.6, conforme a situação;
- c) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do subitem 2.1, 2.3 ou 2.6, conforme a situação;
- d) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas, e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do subitem 3.1.

**4.6.** O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com base neste ANEXO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.7.** Caso a CONCESSIONÁRIA não receba, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o RELATÓRIO DE CÁLCULO no prazo contido no subitem 4.4, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

**4.7.1.** A hipótese contida no subitem 4.7 poderá ocorrer quando não houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por qualquer motivo, incorrer em atraso no envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

**4.7.2.** A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.7 conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo a quantidade de NOVAS UNIDADES e UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES consideradas, bem como o FATOR DE OPERAÇÃO.

**4.7.3.** O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO e das parcelas que o compõem, conforme constam da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.8.** Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

**4.8.1.** A conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento deverá ser conta aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação de tal agente deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA.

**4.8.2.** Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), nos termos da CLÁUSULA 27ª do CONTRATO, desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, desde que observada a condição de abertura de conta bancária junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme disposto no subitem 4.8.1.

**4.9.** No caso de apresentação de contestação conforme os subitens 4.6 e 4.7.3, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

**4.9.1.** A motivação de que trata o subitem 4.9 deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

**4.9.2.** A contestação de que trata o subitem 4.9 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.9, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

**4.9.3.** Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

**4.9.4.** Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

**4.9.5.** Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos dos subitens 3.1.1, alínea “c)” e 3.1.2, alínea “e)”.

**4.9.6.** O procedimento de que tratam os subitens 4.9.1 a 4.9.5 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO, conforme prazo previsto no subitem 4.8.

## 5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

**5.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

**CMM<sub>r</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

**CMM<sub>r-1</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CMM<sub>r-1</sub>** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

**IPCA<sub>r</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

**IPCA<sub>r-1</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**5.2.** O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

**5.3.** O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pelo IBGE.

**5.4.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

**5.5.** Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

## **6. DO APORTE**

**6.1.** O APORTE será pago pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA nos seguintes valores máximos:

**6.1.1.** R\$ 13.484.562,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais) para o BLOCO NORTE;

**6.1.2.** R\$ 18.368.463,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais) para o BLOCO CENTRO;

**6.1.3.** R\$ 13.484.562,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais ) para o BLOCO SUL;

**6.2.** O APORTE será pago de forma gradual à CONCESSIONÁRIA, por meio de parcelas calculadas a partir da proporção entre o valor máximo do APORTE disposto no item 6.1 e a META DE AVANÇO FÍSICO concluída em cada NOVA UNIDADE.

**6.2.1.** As METAS DE AVANÇO FÍSICO correspondem a:

**e)** Projeto: consiste na elaboração e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ), do PROJETO BÁSICO e planos e projetos complementares e do protocolo do Projeto Legal para obtenção do TCAEP;

**f)** Serviços Preliminares: corresponde à limpeza do terreno, terraplenagem,

montagem do canteiro de obras e demais atividades prévias a edificação;

- g) Fundações**: consiste na implantação das estruturas de fundação a garantir a sustentação, estabilidade e durabilidade da construção. Inclui escavações e movimentações de terra; eventual muro de arrimo, caso o terreno seja inclinado; e a própria fundação;
- h) Superestruturas**: consiste na construção dos elementos estruturais do projeto, como os pilares, vigas e lajes de concreto armado, lajes pré-moldadas ou outra técnica construtiva. Devem ser capazes de suportar os esforços produzidos pelas cargas permanentes e acidentais (sobrecargas), com bom desempenho, não apresentando patologias estruturais como trincas, fissuras, abalos e outras deteriorações da construção;
- i) Paredes e painéis**: consiste na parte de fechamento e vedação da estrutura;
- j) Esquadrias e Vidros**: consiste na instalação de esquadrias e vidros para fechamento da estrutura;
- k) Coberturas**: consiste na instalação de cobertura, desde a estrutura e as telhas até calhas;
- l) Impermeabilizações**: consiste na instalação de material para impermeabilizante na cobertura;
- m) Revestimentos e superfícies**: consiste na aplicação de elementos voltados ao acabamento dos ambientes;
- n) Forros e rebaixamento de pisos**: consiste na aplicação de revestimento no piso e no teto dos ambientes;
- o) Acabamentos especiais**: corresponde à realização de acabamentos especiais, infraestrutura elétrica e hidráulica, além da instalação de equipamentos de combate a incêndio, instalação de SPDA e infraestrutura de rede;
- p) Paisagismo**: consiste na implantação e organização de elementos e motivos decorativos para espaços externos de uso coletivo, além do enriquecimento arbóreo, quando se fizer necessário;

- q) Conclusão da obra de construção da NOVA UNIDADE e emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS: consiste na emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão das obras de construção da NOVA UNIDADE.

**6.3.** O cálculo da parcela do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$AP_i = AP_M \times \sum FC_i$$

Em que:

$AP_i$  é a parcela do APORTE devida à CONCESSIONÁRIA;

$AP_M$  é o valor máximo do APORTE indicado no *caput* do item 6.1;

$FC$  é o FATOR DE CONSTRUÇÃO correspondente à META DE AVANÇO FÍSICO concluída em cada NOVA UNIDADE  $i$ , conforme especificado no item 6.4.

**6.4.** O FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada NOVA UNIDADE será definido conforme a Tabela 2.

Tabela 2 Fator de construção, em função de cada NOVA UNIDADE e da META DE AVANÇO FÍSICO

	Bloco Norte	Bloco Centro	Bloco Sul
<b>Projeto</b>	0,52%	0,39%	0,52%
<b>Serviços Preliminares</b>	2,77%	2,08%	2,77%
<b>Fundações</b>	3,46%	2,60%	3,46%
<b>Superestruturas</b>	7,84%	5,88%	7,84%
<b>Paredes e painéis</b>	1,41%	1,06%	1,41%
<b>Esquadrias e Vidros</b>	1,82%	1,37%	1,82%
<b>Coberturas</b>	0,93%	0,70%	0,93%
<b>Impermeabilizações</b>	0,43%	0,32%	0,43%
<b>Revestimentos e superfícies</b>	1,85%	1,39%	1,85%
<b>Forros e rebaixamentos e pisos</b>	1,79%	1,34%	1,79%
<b>Acabamentos Especiais</b>	5,93%	4,45%	5,93%
<b>Paisagismo</b>	2,23%	1,67%	2,23%
<b>Conclusão das obras de construção da NOVA UNIDADE e emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS</b>	2,36%	1,77%	2,36%

**6.5.** A cada conclusão de META DE AVANÇO FÍSICO referente à determinada NOVA UNIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da solicitação

pela CONCESSIONÁRIA.

**6.5.1.** A realização de vistoria ocorrerá com a participação de pelo menos, 01 (um) servidor do PODER CONCEDENTE, 01 (um) membro da CERTIFICADORA DE OBRAS e 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA.

**6.5.2.** Em até 10 (dez) dias da realização da vistoria do subitem anterior, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir laudo técnico sobre os resultados da vistoria e avaliação das obras de engenharia realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES.

**6.5.3.** O PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do parecer mencionado no item acima, aprovará as obras de engenharia e intervenções realizadas ou, se for o caso, poderá solicitar complementações ou modificações.

**6.5.3.1.** Para a realização da aferição ou solicitação de correções ou complementações, a CERTIFICADORA DE OBRAS e o PODER CONCEDENTE, respectivamente, irão considerar, exclusivamente, os termos dos PROJETOS BÁSICOS aprovados e as especificações técnicas definidas no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e nos demais ANEXOS aplicáveis.

**6.5.4.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as correções e modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoável a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 15 (quinze) dias, considerando o volume e a complexidade das intervenções necessárias.

**6.5.5.** Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações de que trata o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para realizar nova vistoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta notificação.

**6.6.** Aprovadas as intervenções correspondentes à META DE AVANÇO FÍSICO pelo PODER CONCEDENTE, a CERTIFICADORA DE OBRAS lavrará CERTIFICAÇÃO PARCIAL para o recebimento da correspondente parcela do APORTE, conforme o FATOR DE CONSTRUÇÃO e sistemática descritos no CONTRATO e neste ANEXO.

**6.7.** A última parcela do APORTE dependerá da emissão do TERMO DEFINITIVO DE

ACEITAÇÃO DE OBRAS a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimentos descritos no CONTRATO.

**6.8.** A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da lavratura da CERTIFICAÇÃO PARCIAL, mediante crédito na conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA aberta e mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**6.8.1.** O pagamento do APORTE poderá ser feito em benefício do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.8.2.

**6.9.** O valor do APORTE será reajustado pelo INCC no mês de seu pagamento considerando para tal o valor da parcela do APORTE, bem como a data-base referente a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{i,r} = AP_{i,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$AP_{i,r}$  é a parcela do APORTE reajustada;

$AP_{i,r-1}$  é a parcela do APORTE calculada conforme item 6.3;

$INCC_r$  é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês anterior à emissão da CERTIFICAÇÃO PARCIAL correspondente à respectiva META DE AVANÇO FÍSICO de cada NOVA UNIDADE;

$INCC_{r-1}$  é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**6.9.1.** O valor do APORTE será reajustado somente 12 meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.